

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL E DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SEPLAG Nº 187
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE A LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST) E A DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO COMO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE INSTRUÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência de editar regulamentação e orientações complementares que lhes confere o art. 41 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-140001/043826/2021,

CONSIDERANDO:

- que o artigo 30 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, estabelece a obrigatoriedade de adoção das minutas padronizadas de edital e contrato aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado, bem como a necessidade de sinalização adequada das alterações promovidas;

- a importância do uso de instrumentos de verificação expedita e inequívoca do cumprimento das obrigações previstas no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, de modo a racionalizar e tornar mais célere a análise da fase preparatória das contratações;

- as bem-sucedidas experiências no emprego de instrumentos de verificação por outros entes públicos, como a União e o Estado de São Paulo;

RESOLVEM:

Art. 1º - A lista de verificação (checklist) da fase preparatória das contratações, a ser preenchida com base nos modelos aprovados pela Procuradoria Geral do Estado e disponíveis em <http://www.pge.rj.gov.br/entendimentos/manuais>, é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

§ 1º - O checklist deve ser integralmente preenchido com a indicação, em todos os itens, da resposta adequada (“sim”, “não” ou “não se aplica”) e do documento que seja fonte da informação.

§ 2º - Na indicação do documento que seja fonte da informação, quando se tratar de arquivo com múltiplas folhas, é obrigatória a indicação do item/cláusula/parágrafo específico, não sendo suficiente a referência genérica, p. ex., ao documento referente ao edital, ao termo de referência ou ao estudo técnico preliminar.

Art. 2º - O órgão ou entidade licitante deve designar agente ou setor de verificação, responsável por exercer a função de preenchimento do checklist e coletar junto aos responsáveis das informações eventualmente incorretas e ausentes.

§ 1º - Quando do preenchimento do checklist, se constatado o não atendimento a algum dos requisitos, devem os autos ser encaminhados ao agente responsável pela providência para atendê-la antes do sequenciamento dos autos, salvo se houver justificativa privativa e in-

ITEM, CLÁUSULA OU ARTIGO	JUSTIFICATIVA
<EXEMPLOS>	<EXEMPLOS>
Itens x, y e z do Edital	Adaptados conforme permitido pelos arts. 8º e 9º da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.
Alínea “a” do item yyy do Edital	Retirada conforme Nota Explicativa nº xxx da minuta-padrão e justificativa lançada no doc. SEI nº xpt pela autoridade superior.
Item 15.y do Edital	Alterado conforme Resolução PGE nº 4.686, de 23 de março de 2021.
Cláusula xxx do Contrato	Acréscentada a expressão “...em trinta dias...” conforme item xyz do Termo de Referência.

NOME DO SERVIDOR
CARGO/FUNÇÃO
IDENTIDADE FUNCIONAL

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4788 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021
ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4694 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,e o que consta no Proc. nº SEI-14001/024748/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Anexo Único, que passa a vigorar na forma a seguir.

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

- 1- Nathalie Carvalho Giordano Macedo (Presidente da Comissão);
2- Anelise Roque do Nascimento Silva;
3- Sandra Maria Garcia Soares;
4 -Sandra Passini Pereira;
5- Camila Pezzino Balaniuc Dantas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:

Nome	Lotação Anterior	Lotação Atual	Validade
EDUARDO MACCARI TELLES	PG-11 / 2º PR DUQUE DE CAXIAS	PG05 - PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	20/12/2021
ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA	PG12 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	PG08 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	20/12/2021
MARIA LUÍSA DE MAGALHÃES BARBOSA	PG12 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	PG08 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	20/12/2021
MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA	PG-11 / 5ª PR VOLTA REDONDA	PG12 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	22/12/2021

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2362695

delegável da autoridade superior que demonstre que a urgência da contratação ou outro fator relevante não o recomenda.

§ 2º - O preenchimento incompleto ou errôneo do checklist enseja a devolução dos autos ao agente ou setor de verificação para que providencie a sua correção e, se constatado o não atendimento a algum dos requisitos, para as medidas previstas no §1º.

§ 3º - É facultado aos órgãos e entidades instituir a prática de preenchimento parcial do checklist por cada setor que atue na fase preparatória, desde que exista agente ou setor de verificação, designado na forma do caput, responsável pela conferência e verificação das informações prestadas por cada setor e consolidação do checklist integral em documento único.

§ 4º - O preenchimento do checklist pelo agente ou setor de verificação não significa que o agente verificador atesta, do ponto de vista técnico, a correção de todos os atos praticados, mas apenas a verificação formal nos autos de que os responsáveis técnicos por cada ato/etapa/requisito o fizeram.

§ 5º - Caso a autoridade competente não designe agente ou setor de verificação na forma do caput, tais funções serão exercidas pelo setor de licitação.

Art. 3º - O responsável pela elaboração das minutas de edital e contrato elaborará declaração de conformidade com a minuta-padrão, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Além da declaração de que trata o caput, todas as supressões, alterações e acréscimos serão claramente sinalizadas no documento SEI das minutas mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão.

Art. 4º - O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, p.ú, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congênere, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.

Parágrafo Único - Quando necessário o envio dos autos à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) para aprovação do órgão jurídico central, os órgãos jurídicos locais e setoriais devem verificar o preenchimento integral e correto do checklist; caso insatisfatório, deve este ser cobrado ao agente ou setor de verificação na forma do art. 2º, §2º, previamente à análise jurídica e, após corrigido, acompanhado de nova manifestação jurídica verificando seu atendimento integral antes do envio dos autos.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador Geral do Estado

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a lei impõe, das minutas de edital (doc. SEI nº _____) e de contrato (doc. SEI nº _____) por mim elaboradas com as minutas-padrão estabelecidas pela Procuradoria Geral do Estado por meio, respectivamente, da Resolução PGE nº _____ e da Resolução PGE nº _____, e suas atualizações divulgadas até a presente data, bem como que somente promovi as alterações, acréscimos e supressões descritos e justificados conforme abaixo:

- 6- Julia Silva Araújo Carneiro;
7- Luis Felipe Sampaio de Almeida;
8-Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva;
9 -Fernanda Lessa Mainier Hack;
10- Sergio Eduardo dos Santos Pyrrho;
11- Natalia Faria de Souza;
12- Maira Fernandes.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2362810

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4790 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-14/001/053672/2019,

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 17.12.2021

CESSA os efeitos do ato publicado no DOERJ de 22/10/2020, que designou **MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42665876, para responder pela função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

DESIGNA VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143794, para responder pela função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

COLOCA à disposição da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, o Procurador do Estado **MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA**, Id. Funcional nº 50143719, com ônus para o cessionário, **com efeitos** a contar de 22 de dezembro de 2021. Processo nº SEI-140001/064262/2021.

Id: 2362698

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 17.12.2021

EXONERA, a pedido, **DANIEL CARVALHO CARDINALI**, Id. Funcional nº 50819658, com validade a contar de 20 de dezembro de 2021, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040062/000090/2021.

EXONERA, a pedido, **CAROLINE GARCIA ERMANO**, Id. Funcional nº 51160960, com validade a contar de 15 de dezembro de 2021, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-7, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210112/000494/2021.

EXONERAR, a pedido, **CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVEIRA**, Id. Funcional nº 50345966, com validade a contar de 15 de dezembro de 2021, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220012/001082/2021.

NOMEIA ISADORA RANGEL NEVES, com validade a contar de 15 de dezembro de 2021, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-7, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por Caroline Garcia Ermano. Processo nº SEI-210112/000494/2021.

NOMEIA CAROLINE GARCIA ERMANO, Id. Funcional nº 51160960, com validade a contar de 15 de dezembro de 2021, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Carlos Eduardo Fernandes da Silveira. Processo nº SEI-220012/001082/2021.

Id: 2362699

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE

PORTARIA CEJUR/PGE Nº 676 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ADMITÊ ALUNOS-RESIDENTES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A PROCURADORA-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção e selecionados no 1º Processo Seletivo Especial a que se submeteram, para admissão no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, conforme as Resoluções PGE nºs 4.482, de 10.12.2019, 4.416, de 01.07.2019, 4.439, de 14.08.2019, 4.480, de 10.12.2019, 4.528, de 17.03.2020, 4.529, de 17.03.2020, 4.556, de 18.06.2020, 4.591, de 07.08.2020, 4.676, de 10.03.2021, 4.677, de 10.03.2021, 4.684, de 16.03.2021,4.733, de 23.07.2021, e Resoluções posteriores. Processo nº SEI-140001/018302/2020.

SEDE:
Evelyn de Araujo Werneck Lima
Fernanda Linhares Zouein
Guilherme Silva Marques
Laila Pauletto de Oliveira Campos
Victor Giusti de Castro

7ª PR- PETRÓPOLIS:
Fernando Francisco de Belford Rodrigues de Britto

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ
Procuradora-Assistente

Id: 2362718

PORTARIA CEJUR/PGE Nº 677 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ADMITÊ ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A PROCURADORA-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015,

Resolve:

Art. 1º - Serão designados os candidatos abaixo relacionados, selecionados no 1º Processo Seletivo Especial a que se submeteram, para admissão no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. As admissões em causa, com fundamento nos Decretos n.os 20.855, de 18.11.94; 22.304, de 27.06.96, e 25.999, de 28.01.2000 e nas Resoluções PGE n.os1.159, de 06.05.96, 4.426, de 31.07.2019 , 4.483, de 01.12.2019, 4.618, de 16.10.2020, 4.625, de 18.11.2020, 4.699, de 04.05.2021, e 4.752 , de 02.09.2021 serão consideradas efetuadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada. Processo nº SEI-140001/018290/2020.

SEDE:
Ana Carolina Madureira Meireles
Andrea Pires Baptista
Bernardo Pinto Guedes de Faria
Bruna Gomes dos Anjos Pereira
Daniele Franca do Rego Dos Santos
Jordana Araujo Rodrigues
Renato Reis de Souza Jatahy